

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as entidades públicas reclassificadas (EPR), a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no anexo I da circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.), é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de manutenção integral de passagens de nível tem execução financeira plurianual, tornando-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 1 100 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2014:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de manutenção integral de passagens de nível até ao montante global de € 1 100 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 184 800, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2013: € 554 400, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2014: € 360 800, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206510889

Portaria n.º 703/2012

Considerando a importância do serviço de vigilância humana para a salvaguarda de pessoas e bens, a data de termo do atual contrato e a denúncia do contrato de concessão de exploração de estações pela CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e consequente receção pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER, E. P. E.), das 81 estações concessionadas à CP Lisboa e CP Porto, em abril e junho de 2012, respetivamente, a REFER, E. P. E., tem necessidade de contratar uma prestação de serviços que tem como objeto assegurar os serviços de vigilância humana nas várias instalações pertencentes ao domínio público ferroviário;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as entidades públicas reclassificadas (EPR), a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no anexo I da circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a REFER é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de vigilância humana 2012-2015 tem execução financeira plurianual, tornando-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa, para a REFER, E. P. E., tem um preço base de € 14 900 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2015:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de vigilância humana para o triénio de 2012-2015 até ao montante global de € 14 900 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 2 483 333,33, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2013: € 4 966 666,67, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2014: € 4 966 666,67, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2015: € 2 483 333,33, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206508086

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 15079/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 9 de novembro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea o) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/2012, de 18 de outubro, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial Comum da Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o licenciado Jorge Álvaro Castelbranco Soares, cujo currículo